

P O R T A R I A Nº 112/91

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a troca do Vale-Transporte e do Passe Estudantil, com o objetivo de aprimorar os controles da Gerência de Bilhetagem - GBI, de modo a evitar as fraudes atualmente detectadas, bem como propiciar a consequente redução das despesas incidentes sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife -STPP/RMR;

CONSIDERANDO as razões alegadas na Correspondência Interna nº 063/91, datada de 11.04.91, expedida pela supracitada unidade administrativa;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamentou a Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a alteração da Lei 7.819, de 30 de setembro de 1987;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Estadual nº 13.136, de 04 de agosto de 1988;

CONSIDERANDO, finalmente, os dispositivos da Lei Estadual nº 8.043, datada de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E:

Art. 1º - As trocas do Vale-Transporte serão efetuadas entre os dias 05 (cinco) e 15 (quinze) do mês subsequente ao da sua validade, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- a) os Vales-Transporte vigentes apenas poderão ser trocados por bilhetes do mês imediatamente anterior, bem como por idêntico anel tarifário, sem que haja ônus para o comprador;
- b) a EMTU/Recife poderá exigir, a qualquer tempo, a complementação dos preços dos novos vales adquiridos, comparativamente com os da tarifa à época de sua aquisição, caso haja reajuste tarifário;
- c) a EMTU/Recife exigirá, no ato da troca, o recibo autenticado, que foi emitido em favor do comprador quando da aquisição dos vales que se pretende trocar.

Art. 2º - Os Passes Estudantis, terão o seu prazo de validade prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do

mês de sua competência.

Art. 3º - Ao término de 60 (sessenta) dias, prazo global para a utilização efetiva da cartela com 60 (sessenta) passes no anel tarifário "A" e 70 (setenta) passes nos demais anéis, perderão os passes estudantis a sua validade, ficando, a partir de então, expressamente vedada a troca dos mesmos;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, produzindo seus legítimos efeitos a partir de 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 22 de julho de 1991


Diretor Presidente

a) PAULO MURILO COELHO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE

/al.